PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 014/2017

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL **"UMA DOSE DE VIDA"** NO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, através do vereador que a este subscreve, consubstanciado no art. 49 da Lei Orgânica Municipal, apresenta, na forma regimental, o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art.1°- Fica instituído o Programa "UMA DOSE UMA VIDA", de Doação de Medicamentos, Produtos e/ou Equipamentos de Uso Médico, visando captar doações e promover sua distribuição junto à população carente, no âmbito do Município de Jaguaré, ES.

Art.2°- Os medicamentos, produtos e equipamentos que compuserem a lista de distribuição deverão ser listados, arrecadados e distribuídos às unidades básicas de saúde, conforme definido pela administração pública Municipal.

§ 1º - Os medicamentos da lista deverão ser listados e consistirão em remédios de todas as classes terapêuticas, como por exemplo, antibióticos, antialérgicos, polivitamínicos, poliminerais, entre outros; produtos como gases, esparadrapos e similares; e equipamentos como nebulizadores, medidores de pressão e açúcar no sangue, entre outros.

§ 2º - Serão aceitos na doação para arrecadação, os medicamentos, produtos e/ou equipamentos que não estão sendo utilizados por pessoas, farmácias ou afins, que estejam dentro do prazo de validade e em boas condições de uso.

§ 3º - Os postos de arrecadação de medicamentos poderão ser instalados nos mais diversos tipos de estabelecimentos: médicos, industriais, comerciais ou educacionais, tendo em vista que o princípio básico é a implantação em áreas de grande circulação de pessoas, e não apenas em locais que tenham qualquer tipo de envolvimento com a questão dos medicamentos.

§ 4º - Caberá às unidades determinadas pelo poder público o direito de receber as doações, fazer a triagem do medicamento, produto ou equipamento arrecadado e repassar às demais unidades de saúde, inclusive dos municípios e às entidades assistenciais, para fazer chegar o produto à população carente em todo o Município.

Art. 3° - O programa contemplará a realização de campanhas para promover, divulgar e incentivar a doação de medicamentos, produtos e/ou equipamentos de uso médico.

§ 1º - Com o intuito de reforçar a mobilização para arrecadação de medicamentos, produtos e equipamentos médicos, este programa contempla a realização anual da "Campanha Semanal Solidária de Doação de Medicamentos "UMA DOSE UMA VIDA", a ser comemorada preferencialmente na semana do dia Mundial da Saúde, comemorado no dia 7 de Abril.

§ 2º - O governo Municipal, utilizando-se do seu órgão competente, se encarregará da implementação desta ação e demais ações no sentido de conscientizar cidadãos, laboratórios, farmácias, convênios de saúde e seus associados da relevância das doações, divulgando os postos de arrecadação e entidades receptoras dessas doações, buscando a excelência do serviço de arrecadação e distribuição.

Art. 4º - O Município poderá celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, com fim de efetivação do referido programa.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Legislativo "Eugênio Salvador", aos dois dias do mês de maio de dois mil e dezesseis.

GUSTAVO SOSSAI
VEREADOR
(PMN)